

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTb: SC000152/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46303000006201720

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS, CNPJ n. 81.286.957/0001-48

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE, CNPJ n. 82.991.837/0001-04

celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho prevista nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) COMERCIÁRIOS, com abrangência territorial em Canelinha/SC, Nova Trento/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estipulado para os integrantes da categoria, um salário normativo nas seguintes condições: A - para os empregados do comércio varejista e/ou atacadista, independente de tempo de serviço: a1 – R\$ 1.198,00 (hum mil e cento e noventa e oito reais) a viger a partir de 01 de novembro de 2016; a2 - R\$ 1.113,00 (hum mil e cento e treze reais) a viger desde 01 de novembro de 2016, para funcionários que entrarem no comércio a partir da vigência da presente CCT e que nunca tenham trabalhado no comércio. B – REPIS: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Micro-empresendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados, que pelas características específicas da categoria econômica nelas usualmente se ativam, fica definido o REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS, cuja prática fica sujeita às seguintes regras: a) Requerimento da empresa ao Sindicato Patronal, acompanhado de cópia do último CAGED; b) Compromisso e comprovação do integral cumprimento desta Convenção; c) Emissão e entrega à empresa pelo SINDICATO de CERTIDÃO DE ADESÃO, que autoriza, na vigência desta convenção, à prática dos seguintes salários: R\$ 1.137,00 (hum mil e cento e trinta e sete reais) Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras "a", "b", e, "c" do caput, as empresas receberão em até 10 (dez) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo SINDICATO, CERTIDÃO DE ADESÃO com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada

para regularização de sua situação junto à entidade. Parágrafo 2º - A contratação de empregados forma irregular (sem a detenção da CERTIDÃO DE ADESÃO) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula "SALÁRIO NORMATIVO". Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça do Trabalho do direito ao pagamento dos salários previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da CERTIDÃO DE ADESÃO. Parágrafo 4º - Não é permitida a redução salarial para os empregados já admitidos pelas empresas optantes pelo SIMPLES nacional. C – Para jornadas diárias inferiores a 6 (seis) horas, os valores estabelecidos na letra "A" poderão ser pagos de forma proporcional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria dos comerciários serão corrigidos em 8,50 (oito inteiros e cinquenta centésimos de por cento) a ser aplicado sobre a folha de pagamento vigente no mês de outubro/16. Parágrafo único - os empregados admitidos após a data de 01 de novembro de 2015 terão seus salários corrigidos de forma proporcional a sua data de admissão.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO COMISSIONISTA

Fica garantido ao comissionista puro uma remuneração mínima equivalente ao salário normativo da categoria econômica, estabelecido na letra "a1" da cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

As empresas que atrasarem por culpa própria, o pagamento mensal de seus empregados, pagarão, após o prazo legal previsto em lei, multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre os salários vencidos, limitado ao índice de 10%.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO

Sempre que houver mudança na política salarial, qualquer das partes poderá notificar a outra, para negociação de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados, envelope de pagamento ou similar, contendo pelo menos, o nome da empresa, as importâncias pagas, os descontos efetuados e o recolhimento do FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DE FÉRIAS E 13 SALARIO DO COMISSIONISTA

O cálculo das férias e 13º salário levará em conta o valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses de trabalho, atualizadas pelo INPC/IBGE.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

a) a remuneração das horas extras dos comissionistas, tomará por base o valor total dos salários auferidos durante os últimos 6 (seis) meses. Este montante ser dividido por 06 (seis), para apurar-se a média mensal. Esta média dever ser dividida por 220 (duzentas e vinte) horas. O valor daí resultante, ser multiplicado pelas horas extras trabalhadas durante o mês. A este novo valor, será acrescido o percentual de 50% (cinquenta por cento). b) para quem percebe salários fixos, a remuneração das horas extras ter por base o valor do último salário percebido, dividido por 220 (duzentas e vinte) horas, multiplicando-se o valor daí resultante pelas horas extras trabalhadas, acrescentando-se o percentual de 50% (cinquenta por cento).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, a importância de 20% (vinte por cento) do salário normativo, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. Parágrafo primeiro – A título de quebra de caixa, as empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de caixa e/ou cobrador, de contas de luz, telefone, água, dentre outros boletos bancários, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo (não cumulativo com o valor citado no caput desta cláusula), ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem. Parágrafo segundo – Sob pena de pagar o quebra de caixa, as empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias relativas a cheques sem fundos por estes recebidos, quando na função do caixa, cobrador ou função assemelhada, uma vez que cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito, com o conhecimento do empregado, delas constando às normas para recebimento; Parágrafo terceiro – excluem-se do cumprimento das disposições insertas nesta cláusula, as empresas que não descontam de seus empregados as diferenças verificadas. Parágrafo quarto - o estabelecido no caput da presente cláusula não se aplica para as empresas que cumpriam o estabelecido nas convenções anteriores.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FECHAMENTO DAS COMISSÕES

A empresa que fechar as vendas para efeito de cálculo de pagamento das comissões antes do último dia do mês, dever efetuar o pagamento das mesmas no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO**

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na Carteira de Trabalho. No caso de comissionista, será anotado o percentual recebido e seu salário fixo, se for o caso, podendo discriminar em contrato à parte, em duas (2) vias e mencionado na CTPS, quando houver mais de um percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Será obrigatório a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a duração do contrato de experiência, o qual ficará suspenso no evento da concessão de benefício previdenciário, devendo-se completar o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA**

As empresas se comprometem a sempre que rescindirem o contrato de trabalho de seu funcionário, pertencente a categoria profissional, comunicar o mesmo por escrito, bem como, o motivo ensejador da justa causa.

AVISO PRÉVIO**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AVISO PRÉVIO**

A - fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, quer em caso de iniciativa do empregado, quer por parte da empresa, quando o empregado obtiver novo emprego ou atividade, antes do término do referido aviso. Fica, neste caso, o empregador obrigado a pagar somente os dias trabalhados, relativos ao período em pauta. § único – em caso de pedido de dispensa, o empregado deverá permanecer no emprego, por pelo menos 5 (cinco) dias, caso a empresa assim o exigir. B - o empregado que conte com 6 (seis) ou mais anos de serviço na mesma empresa e idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos de idade, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de aviso prévio, inclusive indenizado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA**

O empregado mais novo na empresa, não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função salvo existindo quadro de carreira homologado pelo Departamento de Trabalho do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato de empregado com mais de 1 (um) ano de trabalho, serão feitas perante a entidade sindical profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores em caixa, será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficar isento de responsabilidade por erros verificados.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o chamado “banco de horas”, em que o trabalho a maior efetuado pelo empregado em determinado período, será compensado com descanso equivalente em outra oportunidade, submetido às seguintes condições: a) Período de apuração igual a 120 (cento e vinte) dias; b) 30 (trinta) horas em excesso por período de 30 (trinta) dias; c) Ao final do período de apuração, caso o empregado tenha crédito de horas, estas serão pagas com acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento); d) No mesmo prazo acima, caso o empregado tenha débito de horas, estas serão zeradas; e) Em caso de saída do empregado, por qualquer motivo, com ou sem justa causa, deverá ser efetuado o levantamento das horas em crédito ou débito existentes, e pagos em dinheiro pela parte devedora; f) Disponibilização do relatório de horas para os empregados; g) As horas compensadas, sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento). Parágrafo único – Excepcionalmente para o mês de dezembro, a empresa fica obrigada ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas, ficando autorizadas a proceder a compensação com relação aos 50% (cinquenta por cento) restante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO INDENIZATÓRIO

As empresas que utilizarem o banco de horas descrito na cláusula anterior distribuirão para todos os seus funcionários, a título indenizatório sem incidência de tributos (com fulcro na lei 10.101/2001), o valor de R\$ 477,00 (Quatrocentos e setenta e sete reais) em duas parcelas, a primeira em abril de 2017 e a segunda em outubro de 2017, de R\$ 238,50 (duzentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) cada, facultado o pagamento mensal, a partir de novembro/2016 à outubro/2017. Aos empregados demitidos na vigência do presente instrumento, será pago o valor proporcional aos meses trabalhados, considerando-se como mês, a fração superior a 14 (catorze) dias; Aos empregados admitidos na vigência do presente instrumento, será pago o valor equivalente aos meses trabalhados, considerando-se como mês, a fração superior a 14 (catorze) dias; O valor ora instituído, não será considerado como salário e nem para efeitos de quaisquer cálculos de horas extras, rescisão ou outros.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas sobre o valor da comissão auferida.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado em todas as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que possuam mais de 10 (dez) funcionários.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório, destinar local em condições de higiene para lanche dos empregados. O lanche será oferecido gratuitamente quando em regime de horas extras em caráter excepcional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica autorizado o trabalho e funcionamento das empresas aos domingos e feriados, obrigando-se, àquelas que optarem pelo funcionamento nesses horários, ao seguinte: a) pagamento de abono indenizatório ao funcionário no valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), para trabalho aos domingos R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), para trabalho aos feriados; a título indenizatório sem incidência de tributos e/ou reflexos trabalhistas, não incorporando de modo algum o salário; b) conceder folga na semana seguinte ao dia trabalhado; c) caso na mesma semana houver feriado e domingo, ficará o mesmo funcionário proibido de trabalhar nos 02 (dois) eventos. d) caso a empresa não cumpra integralmente as alíneas anteriores deverá pagar o abono acumulados das horas extras legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO VESTIBULANDO

A empresa abonará faltas aos empregados vestibulandos, para a realização das provas vestibulares, desde que pré-avisadas 72 (setenta e duas) horas antes.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Aos empregados que se demitirem espontaneamente, serão pagas as férias proporcionais, com exceção no contrato de experiência interrompido pelo empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas verificadas, e, em especial, nos intervalos de atendimento à clientela.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES

Serão concedidos uniformes, de forma gratuita, quando exigidos pela empresa, na base de, no mínimo, 02 (dois) uniformes anuais.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais da entidade sindical serão aceitos pelas empresas.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar com a entidade sindical na sindicalização de seus funcionários.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas associadas concordam em permitir a fixação de editais e avisos do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, em quadros localizados em locais determinados pelas empresas devendo, entretanto, tais documentos, serem previamente submetidos à apreciação e aprovação das empresas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 30 (trinta) dias por ano, sendo 10 (dez) dias sem prejuízo de suas remunerações e os outros 20 (vinte) dias, compensados com as férias e pré-avisando a empresa com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas remeterão ao Sindicato Obreiro, relação dos empregados abrangidos por qualquer tipo de descontos ou taxas instituídas (com exceção da mensalidade sindical ou subvenção patronal), inclusive a contribuição sindical, contendo dita relação: o nome, a função, a data de admissão e o salário de cada empregado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES DOS ASSOCIADOS/COMPRA FARMÁCIA

As empresas se comprometem a repassar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, quer via bancária quer via secretaria, os valores resultantes das mensalidades de seus associados, bem como o valor das compras realizadas junto a farmácia da entidade, retidas em folha de pagamento, até 7º (sétimo) dia útil de cada mês. a) As empresas não se responsabilizarão por despesas de funcionários desligados da empresa por qualquer motivo. b) Os descontos/vales com as compras em farmácia, na folha de pagamento, se limitarão a 20% do salário dos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MANUTENÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente convenção recolherão mensalmente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, a quantia de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos) por empregado. A importância deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) de cada mês posterior ao vencido, utilizando-se de guias fornecidas pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De conformidade com o que dispõe o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e decisão da Assembleia Geral, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do Sindicato do Comércio Varejista do Vale do Rio Tijucas, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue: de 0 à 3 empregados R\$ 70,00 (setenta reais), de 4 à 10 empregados R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) de 11 a 20 empregados R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais) e acima de 20 empregados R\$ 274,00 (duzentos e setenta e quatro reais) O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

De conformidade com a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, realizada no dia 15 de setembro de 2016, para a instalação das condições de negociações para a data base, em que foram ratificadas

todas as demais assembleias anteriores no tangente ao tema presente. Ficando ainda, aberto o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para oposição de desconto aos não associados. Determinou-se a manutenção do desconto da taxa no percentual de 02% (dois por cento) do salário de todos os integrantes da categoria, nos meses de novembro/2016 e junho/2017 devendo tais valores daí resultantes, serem recolhidos junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brusque, até o 10º dia útil após o desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AÇÕES DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para o ajuizamento de Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do salário normativo, por infração em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente convenção, a qual reverterá totalmente em favor do empregado prejudicado. Parágrafo primeiro – no caso de reincidência, somente caracterizada após a notificação expressa da empresa pelo sindicato, a multa estabelecida no caput desta cláusula será de 10% (dez por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado. a) no caso da empresa com vários estabelecimentos, a multa somente será aplicada em relação ao estabelecimento infrator. b) ficam excluídas da aplicação de quaisquer das multas ora estabelecidas as irregularidades concernentes a erros verificados no preenchimento de quaisquer documentos. JULIO ATANASIO GEVAERD Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BRUSQUE ANDERSON MARCHI Presidente SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO VALE DO RIO TIJUCAS